

LEI Nº 564/2005

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENIO ZUCHINALI, Prefeito Municipal de Morro Grande, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à Associação de Moradores Pilão de Nova Roma, com sede em Nova Roma, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.878.664/0001-09, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando promover melhorias no espaço físico do Centro Comunitário da localidade de Nova Roma, Morro Grande/SC.

Art. 2º- A entidade beneficiada sujeita-se à aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e especificadas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas de conformidade com as normas de direito financeiro e as exigências da Prefeitura.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, do orçamento vigente.


Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 26 de outubro de 2005.


ENIO ZUCHINALI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


EDUARDO BRINA MENEGON
Secretário de Adm. e Finanças

